



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008.2026-SRP

O **MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE** torna público que promoverá licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. A presente licitação será processada conforme as disposições da Constituição Federal em seus artigos 37, inciso XXI, da Lei 11º 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 05 de 24 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE;

LOCAL: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS - www.novobbmnet.com.br;

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS;

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 27 de julho de 2026, às 08h30min;

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 27 de julho de 2026, às 09h30min;

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 27 de julho de 2026, às 10h00min;

MODO DE DISPUTA: ABERTO;

DA FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADO DE ACORDO COM A DEMANDA;

DO ACESSO AO EDITAL: O edital está disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paraipaba-CE, no sítio www.paraipaba.ce.gov.br, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): www.tce.ce.gov.br e pelo sítio da Bolsa Brasileira de Mercadorias: www.novobbmnet.com.br.

1. DO OBJETO

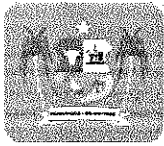
1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo transporte, carga e descarga, destinados à execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e à operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

1.2. Caberá a **Secretaria de Infraestrutura** o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006. Quando for o caso.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o prazo do término do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **"Sala de Disputa"**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **"Aberto para receber propostas"**.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. **A ficha técnica inicial, quando obrigatória**, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

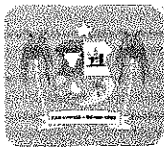
5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou global do lote, de acordo com o modo de disputa.
- 5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.9. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, de acordo com o critério de julgamento.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 conter vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, são presumivelmente inexequíveis as propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Anexo V**, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

5.23.4 É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.24.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.24.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.24.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no termo de referência, a proposta do licitante será recusada.

5.24.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. **O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.**

6.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;
- e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.5 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

6.6.2 Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

6.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

6.6.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.7 REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

6.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.7.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.7.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

6.7.4 Prova de regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

6.7.5 Prova de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

6.7.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

6.7.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade;

6.7.8 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

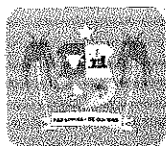
6.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.8.1 A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de no mínimo, **6.500 toneladas de Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, considerado o item de maior relevância técnica e econômica do certame, correspondente a **50%** (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o referido item na presente licitação, admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a capacidade operacional para execução do objeto.

6.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

6.9.1.1 Na ausência da Certidão, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela



instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 14.112/2020; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 14.112/2020.

6.9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei;

6.9.2.1 O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual);

6.9.2.2 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

6.9.2.3 Os documentos referidos no item 6.9.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.9.3 Apresentar comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a presente contratação;

6.9.4 Comprovação de boa situação financeira baseada na obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores ou iguais a um (>1 ou = 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

AT : ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

PC : PASSIVO CIRCULANTE

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

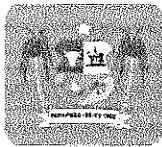
6.10 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

6.10.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.10.2 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.10.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.



6.11.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais;

6.11.2 Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, **o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

6.12 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.13 A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

6.15 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

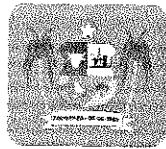
7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo(a) Pregoeiro(a) observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo o(a) Pregoeiro(a) dar provimento ou negar o mesmo.



7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

8.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

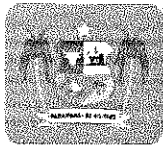
9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

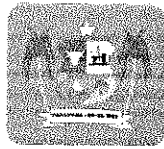
10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

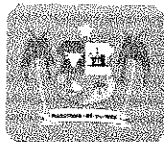


PARAIPABA

AVANÇANDO AINDA MAIS



- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **90 (noventa) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Paraipaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4; 11.1.5; 11.1.6; 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1; 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

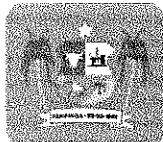
11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



11.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Paraipaba, endereço eletrônico www.paraipaba.ce.gov.br e no Portal de Licitações dos Municípios do TCE-CE, endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

11.13. Quaisquer informações poderão ser obtidas diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura de Paraipaba, situada na Rua Joaquim Braga, 296, Centro, Paraipaba/CE - CEP: 62685-000, ou pelo e-mail licitacao@paraipaba.ce.gov.br.

11.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.14.1 ANEXO I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

11.14.2 ANEXO II – Modelos de Declarações;

- a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

11.14.3 ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

11.14.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

11.14.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços Ajustada (Ficha Técnica);

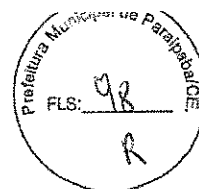
11.14.6 ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Paraipaba - CE, 13 de julho de 2026.


Marcílio Cordeiro Barroso
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

**PARAIPABA**

AVANÇANDO AINDA MAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo transporte, carga e descarga, destinados à execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e à operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE, conforme, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR UNIT	VR TOTAL
1	MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	T	13000	907,12	11.792.560,00
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	210	4.413,33	926.799,30
3	ASFALTO DILUÍDO CM 30	T	80	7.263,24	581.059,20
4	AGREGADO PÉTREO TIPO BRITA 0 PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M³	660	204,65	135.069,00
5	AGREGADO PÉTREO TIPO BRITA 1 PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M³	990	201,04	199.029,60
VALOR TOTAL					13.634.517,10

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 13.634.517,10** (Treze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos),

1.5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5.2. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua do Município de Paraipaba/CE de dispor de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo os serviços de transporte, carga e descarga, destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica, recuperação, conservação e manutenção da malha viária urbana e rural, bem como à realização de serviços de tapa-buracos nas vias públicas municipais.

2.2. A malha viária do Município sofre desgaste natural em decorrência da ação do tempo, do tráfego constante de veículos, da incidência de chuvas e de outros fatores que comprometem a qualidade do pavimento, ocasionando o surgimento de defeitos como buracos, trincas, afundamentos e desagregações. Essas patologias comprometem a segurança dos usuários,



aumentam os custos operacionais dos veículos, dificultam a mobilidade urbana e rural e reduzem a vida útil da infraestrutura viária.

2.3. Nesse contexto, torna-se indispensável a manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança, acessibilidade e conforto à população. Para tanto, é imprescindível que a Administração Pública disponha, de forma contínua e tempestiva, dos insumos necessários à execução dos serviços, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de materiais.

2.4. Considerando que a demanda pelos materiais é variável ao longo do exercício financeiro, em razão das necessidades de manutenção, das condições climáticas e da programação das obras públicas, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a contratação futura e eventual, de acordo com a necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

2.5. A solução proposta contempla o fornecimento de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga até os locais indicados pela Administração, garantindo maior eficiência logística, redução de custos operacionais e disponibilidade imediata dos insumos necessários à execução dos serviços.

2.6. A contratação encontra respaldo no princípio da continuidade dos serviços públicos, da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento e da supremacia do interesse público, assegurando que o Município mantenha condições adequadas de conservação de sua infraestrutura viária, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana, da segurança no trânsito e da qualidade de vida da população.

2.7. A presente contratação será realizada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, especialmente os princípios previstos em seu art. 5º, que regem as contratações públicas, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

2.8. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** fundamenta-se no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação destinada ao atendimento de necessidades futuras e recorrentes, cujos quantitativos não podem ser previamente definidos com exatidão, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

2.9. O procedimento observará, ainda, as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 relativas à fase preparatória da contratação, especialmente quanto ao planejamento, elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, gestão e fiscalização contratual, bem como as normas complementares aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e demais legislações pertinentes.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e legal, constituindo medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção das vias públicas do Município de Paraipaba/CE, atendendo ao interesse público e proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança e infraestrutura urbana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A contratação contempla o fornecimento parcelado dos materiais, de acordo com as necessidades da Administração, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos



e assegurando o atendimento contínuo das ações de infraestrutura urbana, especialmente das atividades de operação tapa-buracos, recuperação de trechos deteriorados, recomposição de pavimentos asfálticos, manutenção preventiva e corretiva, bem como a execução de pequenas intervenções em vias públicas pavimentadas.

3.2. A solução deverá compreender o fornecimento de materiais asfálticos, agregados pétreos e demais insumos correlatos, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais legislações aplicáveis, garantindo a qualidade, durabilidade e desempenho dos materiais empregados.

3.3. O escopo da contratação inclui, ainda, a responsabilidade da contratada pelo transporte dos materiais até os locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo todas as despesas relativas à logística, frete, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, sem ônus adicional para o Município.

3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da imprevisibilidade quanto à frequência e ao quantitativo exato das intervenções a serem realizadas durante a vigência da ata, uma vez que as necessidades decorrem do desgaste natural do pavimento, das condições climáticas, do aumento do fluxo de veículos, de situações emergenciais e das demandas identificadas pelas equipes técnicas da Secretaria competente. Tal sistemática proporciona maior flexibilidade administrativa, economicidade, eficiência e racionalização das contratações, evitando a formação de estoques excessivos e permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade.

3.5. A solução proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos de manutenção viária, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, mobilidade urbana, segurança dos usuários das vias públicas, redução de custos decorrentes da deterioração da malha viária e preservação do patrimônio público municipal.

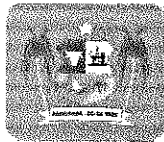
3.6. Dessa forma, a contratação representa a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo o fornecimento contínuo e tempestivo dos materiais necessários às atividades de pavimentação e manutenção das vias urbanas do Município de Paraipaba/CE, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para o fornecimento dos materiais asfálticos e agregados pétreos, assegurando a entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável, e demais normas técnicas pertinentes, garantindo desempenho, durabilidade e segurança na sua aplicação.

4.3. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, adulterados, contaminados ou fora das especificações estabelecidas.



4.4. Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos, fichas técnicas, boletins de ensaio ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou por laboratório acreditado, comprovando a conformidade dos produtos fornecidos.

4.5. A contratada será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração Municipal, utilizando veículos e equipamentos adequados às características dos produtos transportados, observando a legislação de trânsito, ambiental e de segurança aplicável.

4.6. Todas as despesas com frete, combustíveis, seguros, tributos, mão de obra, equipamentos, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.7. As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme demanda da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecedor.

4.8. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria competente, dentro do território do Município de Paraipaba/CE, no prazo máximo estabelecido no edital e no contrato, devidamente acondicionados, preservando suas características físicas e químicas até o momento da utilização.

4.9. No ato da entrega será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente aqueles que apresentarem desconformidade com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

4.10. Os materiais recusados em razão de defeitos, baixa qualidade, não conformidade técnica ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga.

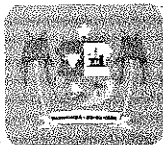
4.11. A contratada responderá pela qualidade dos materiais fornecidos durante todo o período de utilização, responsabilizando-se por vícios, defeitos de fabricação ou quaisquer inconformidades verificadas após a entrega, observado o disposto no Código Civil, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.12. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação ambiental vigente, adotando práticas que minimizem impactos ambientais durante o transporte, armazenamento e fornecimento dos materiais.

4.13. Os resíduos eventualmente gerados durante o transporte e entrega deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular de materiais, embalagens, resíduos asfálticos ou quaisquer outros resíduos sólidos.

4.14. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por seus empregados, equipamentos e operações durante toda a execução contratual. Os veículos utilizados no transporte deverão estar devidamente licenciados e em condições adequadas de operação, atendendo às exigências dos órgãos competentes.

4.15. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo à fiscalização verificar a conformidade dos materiais entregues, a observância dos prazos, das especificações técnicas e das demais



condições estabelecidas no contrato, podendo determinar a correção de falhas ou a substituição dos produtos que não atendam aos requisitos estabelecidos.

4.16. Considerando a natureza dos objetos, admite-se o fornecimento parcelado dos materiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, sem que isso implique obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos registrados.

4.17. A futura contratada deverá comprovar, na fase de habilitação, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021 e no respectivo edital, incluindo, quando exigido, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação.

4.18. O atendimento aos requisitos acima assegurará que a futura contratação ocorra em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, garantindo o fornecimento contínuo e adequado dos materiais necessários à execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e à operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea 'e' da Lei nº 14.133/21)

5.1. A execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Ata de Registro de Preços, do Contrato (quando celebrado), do Edital e deste Termo de Referência, devendo ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal.

5.2. A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo transporte, carga e descarga, em atendimento às demandas da Secretaria competente do Município de Paraipaba/CE.

5.3. As aquisições serão formalizadas por meio de Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, contendo, no mínimo, a descrição dos materiais, quantitativos, local de entrega e prazo para atendimento.

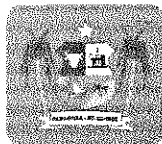
5.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

5.5. A contratada deverá realizar a entrega dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em situações devidamente justificadas.

5.6. Nos casos de demanda emergencial para execução de serviços de recuperação viária ou operação tapa-buracos, a Administração poderá solicitar entrega em prazo inferior, desde que previamente acordado entre as partes e observada a capacidade operacional da contratada.

5.7. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria requisitante, dentro dos limites territoriais do Município de Paraipaba/CE, podendo compreender:

- Canteiros de obras;
- Locais de execução dos serviços de pavimentação ou operação tapa-buracos;
- Outros locais previamente indicados pela Administração.



5.8. Todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguros, tributos, pessoal, equipamentos e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

5.9. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e transportados de forma a preservar suas características físicas, químicas e mecânicas.

5.10. Os materiais asfálticos deverão ser fornecidos nas condições adequadas para sua aplicação, observando as especificações técnicas do fabricante e as normas do DNIT, da ANP e da ABNT, quando aplicáveis.

5.11. Os agregados pétreos deverão apresentar granulometria, limpeza e demais características compatíveis com as especificações técnicas exigidas para sua utilização.

5.12. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento Provisório, realizado no ato da entrega, para verificação dos quantitativos, integridade dos materiais e conformidade aparente com a Ordem de Fornecimento.

II – Recebimento Definitivo, após a conferência detalhada da qualidade, especificações técnicas e conformidade dos materiais fornecidos, mediante emissão de termo próprio ou atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato.

5.13. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades posteriormente identificadas.

5.14. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que:

- não atendam às especificações técnicas estabelecidas;
- apresentem defeitos, contaminação ou deterioração;
- sejam entregues em quantidade divergente da solicitada;
- estejam fora dos padrões de qualidade exigidos;
- apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

5.15. Nesses casos, a contratada deverá proceder à substituição dos materiais recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

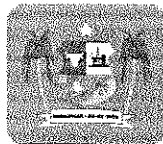
5.16. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução do fornecimento;
- verificar a conformidade dos materiais entregues;
- registrar ocorrências em documento próprio;
- solicitar substituição de materiais inadequados;
- atestar o recebimento definitivo;
- comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos contratuais.

5.18. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, podendo sofrer variações durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da legislação vigente, quando demonstrada sua vantajosidade.



5.20. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual ou na nota de empenho, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada obrigada ao fiel cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual.

5.21. Dessa forma, o modelo de execução contratual assegura o fornecimento contínuo, eficiente e tempestivo dos materiais asfálticos e agregados pétreos, garantindo condições adequadas para a execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e da operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

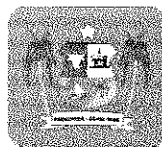
6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea ‘g’ da Lei nº 14.133/21)

7.1. O Pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e aceitação definitiva, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.



7.1.2. No valor contratado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto integral do objeto da contratação.

7.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/21)

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por lote.

8.3. O modo de disputa será aberto, com apresentação de lances públicos e sucessivos, conforme regras estabelecidas no edital.

8.4. A presente contratação será realizada por meio de licitação, com adoção do critério de julgamento de menor preço por lote, em razão de se tratar de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar:

- 8.5.1. Habilitação Jurídica
- 8.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 8.5.3. Qualificação Técnica
- 8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira

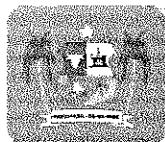
8.6. As propostas serão analisadas quanto à conformidade com as exigências do edital, sendo classificada em primeiro lugar aquela que ofertar o maior percentual de desconto, desde que atenda plenamente às condições estabelecidas.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências do edital;
- apresentarem desconto inexecutável ou incompatível com o mercado;
- contiverem vícios ou inconsistências que comprometam sua validade.

8.8. Após a fase recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será homologado pela autoridade competente.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 9.5. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- 9.7. Aplicar à contratada as sanções administrativas, quando for o caso, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do objeto.
- 9.9. Permitir o acesso dos representantes da contratada aos locais de entrega, quando necessário, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 9.11. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, para acompanhamento da execução contratual.

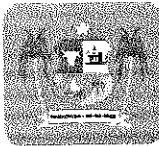
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir as obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e neste Termo de Referência.
- 10.2. Fornecer os materiais asfálticos e agregados pétreos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento.
- 10.3. Executar o objeto com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável, e demais legislações pertinentes.
- 10.4. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive fretes, combustíveis, seguros, tributos, taxas, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 10.5. Efetuar as entregas nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria requisitante.
- 10.6. Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, contaminações, adulterações ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.
- 10.7. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais recusados em razão de desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, baixa qualidade, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.
- 10.8. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 10.9. Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, fichas técnicas, certificados de qualidade, boletins de ensaio, laudos laboratoriais ou outros documentos que comprovem a conformidade dos materiais fornecidos.

- 10.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Paraipaba/CE.
- 10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua responsabilidade.
- 10.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, indicando as medidas adotadas para minimizar seus efeitos.
- 10.13. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 10.14. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo as correções eventualmente exigidas.
- 10.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público, aos servidores, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, prepostos ou subcontratados.
- 10.16. Utilizar veículos, equipamentos e pessoal devidamente habilitados e em condições adequadas para a execução do objeto, observando a legislação de trânsito, ambiental e de segurança do trabalho.
- 10.17. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros durante as operações de carga, transporte e descarga dos materiais.
- 10.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.
- 10.19. Responder pela qualidade dos materiais fornecidos durante todo o período de garantia legal, obrigando-se a reparar ou substituir aqueles que apresentarem vícios ou defeitos, independentemente do recebimento definitivo.
- 10.20. Manter sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, quando assim exigido pela Administração ou pela legislação aplicável.
- 10.21. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e boa-fé objetiva, atuando com ética e transparência durante toda a execução contratual.
- 10.22. Emitir a documentação fiscal correspondente às entregas realizadas, observando a legislação tributária vigente, bem como apresentar, quando exigido para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas.
- 10.23. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no Contrato, no Edital e neste Termo de Referência, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV e art. 155)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PARAIPABA

AVANÇANDO AINDA MAIS



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa: (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do contrato.

12.2. Elemento de despesas: 4.4.90.30.00 - Material de Consumo.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

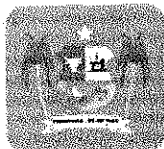
13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, conforme disposto nos incisos XXIII do art. 6º da Lei Nº. 14.133/2021.

13.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e o que for necessário.

Paraipaba-CE, 06 de julho de 2026.


Marcílio Cordeiro Barroso
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo transporte, carga e descarga, destinados à execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e à operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paraipaba/CE possui como uma de suas atribuições a execução, recuperação, conservação e manutenção da infraestrutura viária do Município, garantindo condições adequadas de mobilidade urbana e rural, segurança viária e acessibilidade à população.

Em razão do desgaste natural dos pavimentos asfálticos, aliado à ação das chuvas, às variações climáticas e ao intenso fluxo de veículos, é recorrente o surgimento de buracos, trincas, afundamentos e demais patologias que comprometem a qualidade das vias públicas, elevando os riscos de acidentes, causando prejuízos aos usuários e dificultando o deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços essenciais.

Para atender a essa demanda permanente, faz-se necessária a aquisição de Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Emulsão Asfáltica RR-2C, Asfalto Diluído CM-30 e agregados pétreos (Brita 0 e Brita 1), incluindo o transporte até os locais indicados pela Administração Municipal, por serem insumos indispensáveis à execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, operação tapa-buracos e Tratamento Superficial Duplo (TSD).

A inclusão do transporte no objeto da contratação visa garantir o fornecimento integral dos materiais, assegurando maior eficiência logística, economicidade e celeridade na execução dos serviços, evitando contratações acessórias para o deslocamento dos insumos e proporcionando maior eficiência operacional à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Considerando que as intervenções são realizadas de acordo com as demandas identificadas durante a execução dos serviços de manutenção da malha viária, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, permitindo o adequado planejamento da execução, evitando desperdícios de materiais, reduzindo custos de armazenamento e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para manter a infraestrutura viária em condições adequadas de uso, preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos pavimentos, promover maior segurança aos usuários das vias públicas e garantir a continuidade dos serviços de manutenção desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Paraipaba/CE.



4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente demanda está prevista no Plano de Contratação Anual de 2026.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para assegurar o fornecimento de materiais de qualidade, garantindo a adequada execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica e operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE.

Os principais requisitos da contratação são:

- O objeto compreende o fornecimento de Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Emulsão Asfáltica RR-2C, Asfalto Diluído CM-30, Agregado Pétreo tipo Brita 0 e Agregado Pétreo tipo Brita 1, incluindo carga, transporte, descarga e entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e demais normas técnicas aplicáveis.
- O CBUQ deverá ser produzido em usina apropriada, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, sendo transportado em condições que preservem suas características físicas e operacionais até o local de entrega.
- A emulsão asfáltica RR-2C e o asfalto diluído CM-30 deverão atender às especificações técnicas vigentes do DNIT e da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicáveis, sendo entregues em condições adequadas para utilização.
- Os agregados pétreos (Brita 0 e Brita 1) deverão apresentar granulometria compatível com as especificações para Tratamento Superficial Duplo (TSD), isentos de impurezas, materiais orgânicos e demais contaminantes que possam comprometer a qualidade dos serviços.
- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando for o caso.
- A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo aquisição dos materiais, carga, transporte, frete, descarga, tributos, seguros, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.
- Os materiais deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em dias e horários de expediente ou conforme programação previamente acordada.
- O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos solicitados e condições de qualidade, podendo a Administração rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que não atendam às exigências contratuais.
- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir todas as obrigações legais relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, transporte de cargas e demais normas aplicáveis.
- Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a contratada deverá apresentar certificados de qualidade, laudos técnicos, boletins de ensaio ou documentos emitidos pelo fabricante que comprovem a conformidade dos materiais com as especificações exigidas.
- A contratação observará os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade, competitividade e planejamento, buscando assegurar o atendimento das necessidades da



Administração com o melhor custo-benefício, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos materiais objeto da contratação foram estimadas com base nas demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, operação tapa-buracos e Tratamento Superficial Duplo (TSD), considerando o histórico de consumo em exercícios anteriores, o levantamento das necessidades atuais, a extensão da malha viária municipal, a programação das ações de manutenção preventiva e corretiva e a disponibilidade orçamentária.

A estimativa busca assegurar o abastecimento dos insumos necessários à continuidade dos serviços durante o período de vigência da contratação, evitando tanto a falta de materiais, que poderia comprometer a execução dos serviços públicos, quanto o superdimensionamento dos quantitativos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em razão de as intervenções ocorrerem conforme a identificação das necessidades ao longo da execução dos serviços de manutenção da malha viária, o fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Os quantitativos estimados encontram-se detalhados na planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	T	13000
2	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	T	210
3	ASFALTO DILUÍDO CM 30	T	80
4	AGREGADO PÉTREO TIPO BRITA 0 PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M³	660
5	AGREGADO PÉTREO TIPO BRITA 1 PARA TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO	M³	990

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando obrigação para a Administração de adquirir sua totalidade, especialmente na hipótese de utilização do Sistema de Registro de Preços, sendo as aquisições realizadas conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paraipaba/CE, consistente na execução de serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, operação tapa-buracos e Tratamento Superficial Duplo (TSD).

Durante o levantamento, foram identificadas duas soluções praticadas pelo mercado para atendimento dessa demanda:

I – Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica (empreitada);

II – Aquisição dos materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo o transporte até o Município, para execução direta dos serviços pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura, utilizando mão de obra, equipamentos e estrutura operacional próprios.

Após análise técnica, operacional e econômica, verificou-se que a segunda alternativa apresenta maior vantajosidade para a Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura dispõe de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços de manutenção da malha viária, contando com equipe técnica, operadores, motoristas, equipamentos e a maior parte das máquinas necessárias às atividades de conservação e recuperação de vias públicas. Registra-se, contudo, que, para a execução de determinados serviços específicos ou em períodos de maior demanda, poderá ser necessária a locação complementar de alguns equipamentos e máquinas, sem prejuízo da predominância da estrutura própria municipal na execução das atividades. Dessa forma, a contratação de empresa para executar integralmente os serviços acarretaria custos adicionais relacionados à mobilização, administração local, despesas indiretas, lucro da contratada e demais componentes do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), elevando o valor final da contratação sem agregar benefícios proporcionais à Administração.

Por outro lado, a aquisição exclusiva dos materiais permite que o Município utilize sua estrutura própria para executar os serviços, reduzindo significativamente os custos de manutenção viária, proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e permitindo que as intervenções sejam realizadas conforme a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, inclusive em situações emergenciais decorrentes de chuvas, rompimentos de pavimentos ou surgimento de buracos que comprometam a segurança da população.

Outro aspecto relevante é a maior autonomia operacional proporcionada pela execução direta, uma vez que a Administração poderá definir prioridades, cronogramas, locais de intervenção e quantitativos efetivamente necessários, sem depender da disponibilidade operacional de empresa contratada para execução dos serviços. Essa flexibilidade contribui para maior agilidade na resposta às demandas da população e para a melhoria contínua das condições de trafegabilidade das vias públicas.

No que se refere ao fornecimento dos insumos, o levantamento de mercado identificou ampla disponibilidade de fornecedores especializados na comercialização de Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Emulsão Asfáltica RR-2C, Asfalto Diluído CM-30 e agregados pétreos, aptos a atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, assegurando competitividade ao certame e ampla participação de licitantes.

Considerando que a demanda pelos materiais varia conforme o planejamento das ações de manutenção, as condições climáticas, o desgaste natural da malha viária e a ocorrência de intervenções emergenciais, verificou-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada, pois possibilita o fornecimento parcelado dos insumos durante a vigência da ata, evitando a formação de estoques excessivos, reduzindo perdas por armazenamento e permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com as necessidades efetivas da Administração.

Além disso, a inclusão do transporte no objeto da contratação mostra-se tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa, uma vez que concentra em um único fornecedor a responsabilidade pela entrega dos materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, reduzindo custos logísticos, simplificando a gestão contratual e garantindo maior eficiência no abastecimento das frentes de serviço.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a realização de licitação para Registro de Preços visando ao fornecimento parcelado de materiais asfálticos e agregados



pétreos, incluindo transporte, para execução direta dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o regulamento municipal aplicável, observando os parâmetros admitidos para formação do preço estimado.

Para a composição da estimativa, está sendo adotada como principal fonte de pesquisa a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, cujos objetos sejam compatíveis em características, especificações, quantitativos e condições de fornecimento, especialmente quanto ao transporte dos materiais até o local de entrega.

A utilização desse parâmetro justifica-se por refletir preços efetivamente contratados pela Administração Pública em condições semelhantes às pretendidas pelo Município de Paraipaba/CE, proporcionando maior confiabilidade à estimativa, além de observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade.

Na elaboração da pesquisa serão considerados, sempre que possível, contratos e atas de registro de preços recentes, celebrados por órgãos públicos, com a realização dos devidos ajustes necessários para compatibilização das especificações técnicas, das unidades de fornecimento, das quantidades, das condições logísticas e dos custos de transporte, quando aplicáveis.

Concluída a pesquisa de preços, será elaborado o Mapa Comparativo de Preços, contendo a memória de cálculo utilizada para a definição do valor estimado da contratação, documento que integrará a fase preparatória do processo licitatório e servirá de referência para a análise da exequibilidade das propostas e para a verificação da vantajosidade da futura contratação.

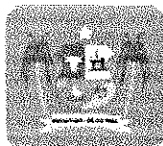
O valor estimado da contratação será apresentado após a conclusão da pesquisa de preços e constará no respectivo Mapa de Pesquisa de Preços e no Termo de Referência, passando a integrar os autos do processo administrativo de contratação.

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Emulsão Asfáltica RR-2C, Asfalto Diluído CM-30, Agregado Pétreo tipo Brita 0 e Agregado Pétreo tipo Brita 1, incluindo carga, transporte e descarga, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paraipaba/CE.

A opção pela aquisição dos insumos, em vez da contratação de empresa para fornecimento e execução dos serviços, decorre da constatação de que o Município dispõe de estrutura operacional própria para realizar a maior parte das atividades de manutenção da malha viária, contando com equipe técnica, operadores, motoristas, equipamentos e a maioria das máquinas necessárias à execução dos serviços. Quando necessário, poderão ser realizadas contratações específicas para a locação de equipamentos complementares, sem descaracterizar a predominância da execução direta pela Administração.

Os materiais adquiridos serão utilizados na execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, operação tapa-buracos e Tratamento Superficial Duplo (TSD), compreendendo atividades de manutenção corretiva e preventiva das vias públicas urbanas e



rurais, conforme programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e as demandas identificadas durante a vigência da contratação.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão de a demanda pelos materiais variar conforme o planejamento das intervenções, as condições climáticas, o desgaste natural da malha viária e a ocorrência de situações emergenciais, não sendo possível definir previamente o consumo exato de cada insumo. Assim, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Solicitações de Fornecimento, permitindo que a Administração adquira apenas as quantidades efetivamente necessárias ao longo da vigência da ata.

A inclusão do transporte no objeto da contratação visa assegurar que os materiais sejam entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em condições adequadas para utilização, transferindo à futura contratada a responsabilidade pela logística de entrega e reduzindo custos administrativos decorrentes da contratação separada desse serviço.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicáveis, e às demais exigências previstas no Termo de Referência, garantindo qualidade, desempenho e durabilidade dos serviços executados.

Com a implementação dessa solução, a Administração Municipal busca assegurar maior eficiência na manutenção da infraestrutura viária, reduzir os custos de execução em comparação com a contratação integral dos serviços, conferir maior agilidade no atendimento das demandas da população, otimizar a utilização da estrutura própria do Município e garantir a continuidade dos serviços de conservação e recuperação das vias públicas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

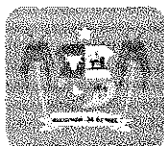
Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais da contratação.

Embora os materiais que compõem o objeto possuam naturezas distintas, todos são diretamente relacionados à execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica, operação tapa-buracos e Tratamento Superficial Duplo (TSD), sendo utilizados de forma integrada e complementar nas frentes de serviço desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Após análise técnica, concluiu-se que o agrupamento dos itens em um único lote mostra-se mais vantajoso para a Administração, uma vez que a execução dos serviços depende da disponibilidade simultânea de todos os insumos. A contratação de fornecedores distintos para cada item poderia ocasionar atrasos nas entregas, incompatibilidade entre cronogramas de fornecimento, dificuldades de coordenação logística, aumento dos custos administrativos de gestão e fiscalização contratual e risco de descontinuidade dos serviços de manutenção viária.

Além disso, a concentração do fornecimento em um único contratado permite maior integração logística, padronização das entregas, simplificação do gerenciamento contratual e definição de um único responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento, transporte, carga e descarga dos materiais, conferindo maior eficiência à execução contratual.

Verifica-se, ainda, que o mercado possui número suficiente de empresas aptas a fornecer, de forma conjunta, todos os materiais que compõem o objeto, não sendo identificado potencial comprometimento à competitividade do certame em razão da adoção do critério de julgamento por



lote. Ao contrário, o agrupamento tende a gerar ganhos de escala, otimizar os custos logísticos e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que, embora tenha sido analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, o agrupamento dos itens em lote único atende de forma mais eficiente ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade, sem restringir indevidamente a competitividade, razão pela qual essa alternativa foi considerada a mais adequada para a presente contratação.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura adotará, previamente à celebração do contrato ou à emissão da Ata de Registro de Preços, as seguintes providências:

- Conclusão da fase de planejamento da contratação, com a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, mapa comparativo de preços e demais documentos que instruem o processo licitatório.
- Verificação da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes das futuras contratações, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.
- Designação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- Definição dos procedimentos internos para emissão das Solicitações de Fornecimento, controle dos quantitativos registrados, recebimento dos materiais, atesto das notas fiscais e liquidação das despesas.
- Identificação e preparação dos locais destinados ao recebimento e armazenamento dos materiais, observando as condições necessárias para preservar suas características e garantir sua adequada utilização, especialmente quanto aos materiais asfálticos e agregados pétreos.
- Planejamento da programação das frentes de serviço, compatibilizando as entregas dos materiais com o cronograma de execução das atividades de recuperação de pavimentação, operação tapa-buracos e Tratamento Superficial Duplo (TSD).
- Verificação da disponibilidade da equipe técnica, operadores, motoristas, equipamentos e da maior parte das máquinas necessárias à execução direta dos serviços pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, promovendo, quando necessário, a contratação de locação de equipamentos complementares para assegurar a continuidade e a eficiência das atividades.
- Orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto às obrigações da contratada, aos critérios de recebimento dos materiais e aos procedimentos de controle da execução contratual.

Conclui-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura dispõe da estrutura administrativa e operacional necessária para gerir a futura contratação, sendo as providências acima suficientes para garantir o adequado acompanhamento da execução contratual e o atendimento do interesse público.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, no presente momento.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar do fornecimento de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo transporte, carga e descarga, poderá gerar impactos ambientais relacionados,

principalmente, às atividades de extração e beneficiamento dos agregados, ao transporte dos materiais e ao consumo de combustíveis, com potencial emissão de gases de efeito estufa e material particulado.

Visando minimizar esses impactos, a futura contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, assegurando que os materiais fornecidos sejam provenientes de fontes regularmente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, quando aplicável, bem como que o transporte seja realizado em conformidade com as normas de segurança e ambientais, utilizando veículos em adequadas condições de operação e manutenção.

Durante as operações de carga, transporte e descarga, deverão ser adotadas medidas para evitar o derramamento de materiais, a dispersão de partículas e outros danos ao meio ambiente, promovendo, ainda, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados em decorrência dessas atividades.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são de baixa magnitude e passíveis de mitigação mediante o cumprimento da legislação ambiental aplicável e das obrigações a serem estabelecidas no instrumento contratual, não representando impedimento à realização da contratação.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, uma vez que atende à necessidade da Administração Municipal de garantir o fornecimento contínuo de materiais asfálticos e agregados pétreos destinados à execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e à operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE.

A solução proposta mostra-se adequada para assegurar o abastecimento dos insumos necessários às atividades de manutenção da malha viária, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, da segurança viária e da mobilidade urbana, além de possibilitar maior eficiência no planejamento e na execução das ações desenvolvidas pela Administração.

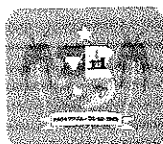
Verifica-se, ainda, que existem fornecedores aptos a atender às especificações técnicas exigidas, favorecendo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Paraipaba-CE, 01 de julho de 2026.



Marcílio Cordeiro Barroso
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



ANEXO II –MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, sob as penas da lei, que não realiza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, sob as penas da lei, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, sob as penas da lei, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

_____, em _____ de _____ de _____.

(Nome e Número Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

Processo nº _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, a Prefeitura Municipal de Paraipaba, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, através da Secretaria de Infraestrutura (Órgão Gerenciador), neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, Sr.(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Processo Administrativo n.º _____, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1120001/2023-GABP de 20 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para o fornecimento de materiais asfálticos e agregados pétreos, incluindo transporte, carga e descarga, destinados à execução, recuperação e manutenção da pavimentação asfáltica e à operação tapa-buracos nas vias públicas do Município de Paraipaba/CE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem em ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura.

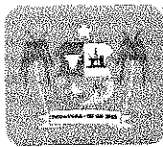
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 4.1.2. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução



descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

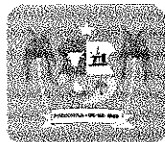
5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



PARAIPABA

AVANÇANDO AINDA MAIS



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

SIGNATÁRIOS:

<<<DATA>>>

<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>

<<<UNIDADE GESTORA>>

ÓRGÃO GERENCIADOR

<<<REPRESENTANTE>>>

<<<RAZÃO SOCIAL>>>

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____, PREGÃO LETRÔNICO Nº _____, ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

DATA: ____/____/____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº _____, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º** _____

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1						
VALOR GLOBAL R\$						

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA _____,
COM A EMPRESA _____, PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Secretaria de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, representada por seu socio administrador, Sr. _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Pregão Eletrônico nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes as suas normas e as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento o edital do **Pregão Eletrônico nº _____** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a _____.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

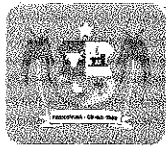


- 4.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 4.8. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 4.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paraipaba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria _____.
- 5.3. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.
- 5.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.
- 5.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 5.7. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Infraestrutura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

- 5.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.11. Fornecer os materiais asfálticos e agregados pétreos em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Fornecimento.
- 5.12. Executar o objeto com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), quando aplicável, e demais legislações pertinentes.
- 5.13. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, manuseio e entrega dos materiais nos locais indicados pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive fretes, combustíveis, seguros, tributos, taxas, mão de obra, equipamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 5.14. Efetuar as entregas nos prazos estabelecidos pela Administração, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Secretaria requisitante.
- 5.15. Garantir que os materiais fornecidos sejam novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, contaminações, adulterações ou quaisquer vícios que comprometam sua utilização.
- 5.16. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os materiais recusados em razão de desconformidade com as especificações técnicas, defeitos de fabricação, baixa qualidade, danos decorrentes do transporte ou qualquer outra irregularidade constatada pela fiscalização.
- 5.17. Disponibilizar, quando solicitado pela Administração, fichas técnicas, certificados de qualidade, boletins de ensaio, laudos laboratoriais ou outros documentos que comprovem a conformidade dos materiais fornecidos.
- 5.18. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Paraipaba/CE.
- 5.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os materiais ou serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua responsabilidade.
- 5.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, indicando as medidas adotadas para minimizar seus efeitos.



- 5.21. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização do contrato, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 5.22. Atender prontamente às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, promovendo as correções eventualmente exigidas.
- 5.23. Utilizar veículos, equipamentos e pessoal devidamente habilitados e em condições adequadas para a execução do objeto, observando a legislação de trânsito, ambiental e de segurança do trabalho.
- 5.24. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e de terceiros durante as operações de carga, transporte e descarga dos materiais.
- 5.25. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos.
- 5.26. Responder pela qualidade dos materiais fornecidos durante todo o período de garantia legal, obrigando-se a reparar ou substituir aqueles que apresentarem vícios ou defeitos, independentemente do recebimento definitivo.
- 5.27. Manter sigilo sobre informações e documentos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, quando assim exigido pela Administração ou pela legislação aplicável.
- 5.28. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade e boa-fé objetiva, atuando com ética e transparência durante toda a execução contratual.
- 5.29. Emitir a documentação fiscal correspondente às entregas realizadas, observando a legislação tributária vigente, bem como apresentar, quando exigido para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas.
- 5.30. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e neste no Contrato, respondendo pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela Contratante e limitada às parcelas acessórias da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.
- 6.2. A subcontratação não poderá abranger a parcela de maior relevância do objeto, consistente no fornecimento da **Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)**, nem transferir a terceiros a gestão, coordenação ou responsabilidade pela execução contratual.
- 6.3. A Contratada permanecerá responsável, perante a Contratante, pela qualidade dos materiais fornecidos, pelo transporte, carga e descarga, pelo cumprimento dos prazos, das especificações técnicas e de todas as obrigações contratuais e legais, respondendo integralmente pelos atos praticados por seus subcontratados.
- 6.4. A autorização para subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pela execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1- O prazo de vigência deste contrato é até _____, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

7.2- O objeto do contrato será recebido pelo liquidante na respectiva Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria _____, que atestará a execução do objeto contratado.

8.2. Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria _____, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas em questão serão custeadas pela Dotação Orçamentária nº _____; Fonte: _____; Elemento de Despesas nº _____.

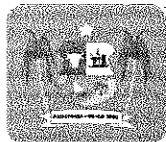
CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

11.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação acumulada do índice no período, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente, observado o disposto na legislação vigente.

11.4. O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser formalizado por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



11.5. Permanecem assegurados às partes os direitos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

12.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

15.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por _____, representante da Secretaria _____, nomeado mediante Portaria nº _____, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

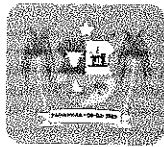
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS

19.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

19.2- Obrigação da contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paraipaba, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.



E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Paraipaba-Ce, ____ de _____ de _____.

(Nome do Ordenador de Despesas)

Secretaria _____

CONTRATANTE

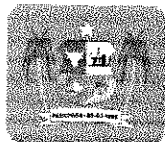
Nome do Representante da Empresa

Nome da Empresa _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA (FICHA TÉCNICA)

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____
Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____
_____, propõe ao Município de Paraipaba o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1						

- b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).
c) O prazo de entrega é _____ (conforme previsto no edital).
d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____
portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e CPF n.º _____ residente à Rua _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ e-mail _____.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS.: o documento deve ser emitido em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.